

DECISÃO Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Defere parcialmente pedido de isenção de cumprimento de requisito do RBAC nº 25, para o avião Airbus A320 NEO.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.007969/2016-11, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria, realizada em 18 de março 2016,

DECIDE:

Art. 1º Deferir parcialmente, ante o originalmente peticionado pela Airbus S.A.S. e nos termos da Nota Técnica nº 389/2015/GGCP/SAR, o pedido de isenção permanente de cumprimento apenas do requisito de que trata o parágrafo 25.841(a)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), Emenda 136, para o avião A320 NEO, referente à máxima altitude de cabine em caso de evento de depressurização de aeronave causada por danos na fuselagem decorrentes de falhas não contidas de rotor.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente